

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.390, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Brasília, no Estado do Acre.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Silas Câmara

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.390, de 2009, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Brasília, no Estado do Acre, com regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação vigente.

De acordo com a proposição, a efetiva implantação da ZPE de Brasília dependerá do atendimento aos requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.390, de 2009, trata da criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Brasiléia, no Estado do Acre, com o objetivo de gerar estímulos aduaneiros, cambiais e administrativos para atrair a instalação, no município, de empresas voltadas para a produção de bens destinados à exportação.

As ZPE são reguladas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Em seu art. 2º, § 1º, estão relacionados os requisitos exigidos para a apresentação de proposta de criação de zonas de processamento de exportação pelos Estados ou Municípios, quais sejam: a indicação de localização adequada para o acesso a portos e aeroportos internacionais, a comprovação da disponibilidade de área para a sede da ZPE, de disponibilidade financeira e de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Exige-se, por fim, a indicação da forma de administração da ZPE. A proposição, corretamente, determina então que a efetiva implantação da ZPE de Brasiléia somente poderá ocorrer após o atendimento de todas essas exigências.

Não temos dúvidas que a implantação do enclave em pauta, ao atrair empresas e estimular o comércio externo, terá um importante efeito dinamizador na economia local, gerando empregos no município e desenvolvendo toda a região.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.390, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Silas Câmara
Relator